Edição 609
Boituva, 6 de Fevereiro de 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição 609 **Boituva, 6 de Fevereiro de 2019**

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

PODER EXECUTIVO

Decreto

DECRETO Nº 2.443, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o expediente dos setores administrativos da municipalidade em datas que especifica e dá outras providências.

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Não haverá expediente nos setores administrativos da municipalidade no ano de **2019**, nos dias abaixo relacionados, sem prejuízo dos serviços públicos indispensáveis à coletividade:

- **04 de março** – ponto facultativo Carnaval – (segunda-feira)
- **05 de março** – ponto facultativo Carnaval – (terça-feira)
- **06 de março** – ponto facultativo – Cinzas- (quarta-feira)
- **19 de abril**– feriado – Paixão de Cristo- (sexta feira)
- **01 de maio** – feriado – Dia do Trabalho- (quarta-feira)
- **20 de junho** – feriado – Corpus Christi – (quinta-feira)
- **21 de junho** – ponto facultativo – (sexta-feira)
- **08 de julho**- ponto facultativo – (segunda-feira)
- **09 de julho** – feriado - Revolução Constitucionalista de 1932 (terça-feira)
- **16 de agosto** – feriado - Dia de São Roque Padroeiro (sexta-feira)
- **06 de setembro** – feriado – Aniversário do Município – (sexta-feira)
- **28 de outubro**- facultativo dia do Funcionário Público(segunda-feira)
- **15 de novembro** – feriado – Proclamação da República – (sexta-feira)
- **23 de dezembro** a **31 de dezembro** – ponto facultativo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 31 de janeiro de 2019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

EMERSON LUIS FRAGOSO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental

Portaria

PORTARIA

Nº 19.602 de 31/01/2019 Instaura Procedimento de Sindicância

Nº 19.603 de 31/01/2019 Instaura Procedimento de Sindicância

Nº 19.604 de 04/02/2019 Exonera Agente Político Interino para Função que Específica
a contar de 04/02/2019
Maria Cristina de Almeida Pinheiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Interina (nomeada pela Portaria nº 19.155/2018 de 24.08.2018.

Nº 19.605 de 04/02/2019 Exonera servidor público municipal – cargo em comissão
a contar de 04/02/2019
Adriana Bastos Feliciano
Diretor do Departamento de Meio Ambiente (nomeada pela Portaria nº 18.736/2018 de 02.04.2018.

Nº 19.606 de 04/02/2019 Nomeia Agente Político para Função que Específica
a contar de 04/02/2019
Adriana Bastos Feliciano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Emerson Luis Fragoso
Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental

EXTRATO
TERMO DE ADESÃO Nº 60

TERMO DE ADESÃO Nº 60. CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: CHAMADA PÚBLICA 02/2018; CONTRATADO: FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS; OBJETO: CREDENCIAMENTO CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS; ASSINATURA:13/12/2018; PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93., BOITUVA EM 29 DE JANEIRO DE 2018 – FERNANDO LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO
TERMO DE ADESÃO Nº 59

TERMO DE ADESÃO Nº 59. CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: CHAMADA PÚBLICA 02/2018; CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) OBJETO: CREDENCIAMENTO CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS; ASSINATURA:13/12/2018; PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93., BOITUVA EM 29 DE JANEIRO DE 2018 – FERNANDO LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO
TERMO DE ADESÃO Nº 61

TERMO DE ADESÃO Nº 61. CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: CHAMADA PÚBLICA 02/2018; CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOSSA TERRA – SICREDI NOSSA TERRA PR/SP; OBJETO: CREDENCIAMENTO CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS; ASSINATURA:13/12/2018; PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93., BOITUVA EM 29 DE JANEIRO DE 2018 – FERNANDO LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º61 /2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DOS ITENS: 043, 048, 059 e 063.

DETENTORA 1

Denominação: L.P SANTOS ATACADISTA – ME

CNPJ: 24.926.663/0001-08

Endereço: Rua Joaquim Guilherme da Costa, 370, Sl. 12, Parque Ortolândia, Hortolândia-SP, CEP: 13.184-070

E-mail: licitacao@mercadohospitalarbrasil.com.br

Telefone: (19) 3504-4482

Representante Legal: Larissa Pereira Santos

CPF: 393.265.528-10

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	750,0000	FRS	SUPLEMENTO PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR (NÃO DIALISADOS), HIPOPROTÉICO E COM BAIXO TEOR DE SÓDIO, POTÁSSIO E FÓSFORO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 200 ML.	R$ 13,00	R$9.750,00
48	25,0000	FRS	MODULO DE LIPIDEOS (TCL) COM ELEVADO TEOR CALÓRICO PARA USO ENTERAL OU ORAL. FRASCO 200 ML.	R$38,56	R$964,00
59	50,0000	LTA	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES RECÉM NASCIDOS DE BAIXO PESO, INCLUINDO PREMATUROS, COM NUTRIENTES DE FÁCIL ABSORÇÃO. LATAS DE 400 GRAMAS		
63	1.050,0000	FRS	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA ENRIQUECIDA COM FIBRAS ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 200 ML.	R$19,10	R$20.055,00
					TOTAL: R$32.519,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1 – O objeto da presente ata é o **Registro de Preços para Fornecimento de Aquisição de Suplementos Alimentares/Dietas,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **118/18,** referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **72/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho..2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **72/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS
4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. 5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2 – São obrigações da Contratante:a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.

b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quandocumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamentoficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação9.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:a) por decurso de prazo de vigência;b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para ofornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime

de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada
pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

Município de BOITUVA

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável
Dulcineia Vitor
MTB: 0084972/SP

Diagramação
Camila Sperche sob orientação de Dulcineia Vitor

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800

FIDES LABOR HOSPITALITAS

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE-PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Emerson Luís Fragoso

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Emerson Luís Fragoso (Interino)

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Rodrigo Calzzetta Freire

Secretaria Municipal de Educação
Maria Cristina de Almeida Pinheiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Cristina de Almeida Pinheiro (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde
Neuci Rocha

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Plínio Donizeti Pauluci

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Geraldo Celestino Correa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e o fiscal Sra. Milena Mayumi Osiro Pupim, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 17 de dezembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

L.P. Santos Atacadistas – ME
CNPJ:24.926.663/0001-08
Larissa Pereira Santos

CPF: 393.265.528-10

Milena Mayumi Osiro Pupim
Nutricionista
CPF: 327.550.288-31
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º62 /2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESESAos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DOS ITENS: 06, 19, 32, 37, 38, 51, 56, 61, 62 e 64.

DETENTORA 1

Denominação: Rogerio Zerbinatti Sorocaba Eireli – EPP.

CNPJ: 07.254.608/0001-91

Endereço: Avenida Barão de Tatuí, 1574, Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP, CEP: 18.030-000

E-mail: sanpe_sorocaba@hotmail.com

Telefone: (15) 3418-2558 / 3014-0660

Representante Legal: Rogério Zerbinatti

CPF: 251.194.568-12

COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	720,0000	LTA	SUPLEMENTO COMPLETO E BALANCEADO, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM FIBRAS, SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: LATA DE APROXIMADAMENTE 350 GRAMAS	R$26,11	R$18.799,20
19	45,0000	CX	PROBIÓTICO/SIMBIÓTICO CONTENDO 3 OU MAIS CEPAS DE CULTURAS PROBIÓTICAS, EMBALAGEM COM 30 SACHÊS DE 1 A 2 GRAMAS.	R$80,00	R$3.600,00
32	75,0000	LTA	ESPESSANTE ALIMENTAR QUE FACILITA A DEGLUTAÇÃO EM PACIENTES COM DISFAGIA. LATAS DE 300 A 400 GRAMAS	R$38,00	R$2.850,00
					TOTAL: R$25.249,20

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	1.375,0000	FRS	SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO PARA A CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZICO, SELÊNIO E VITAMINAS) COM SACAROSE, DEVIDO MELHOR PALATABILIDADE. APRESENTAÇÃO NA FÓRMULA LÍQUIDA COM 200 ML.	R$16,00	R$22.000,00
38	240,0000	LTA	SUPLEMENTO COMPLETO E BALANCEADO, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM FIBRAS, SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: LATA DE APROXIMADAMENTE 350 GRAMAS	R$26,11	R$6.266,40
51	15,0000	CX	PROBIÓTICO/SIMBIÓTICO CONTENDO 3 OU MAIS CEPAS DE CULTURAS PROBIÓTICAS, EMBALAGEM COM 30 SACHÊS DE 1 A 2 GRAMAS.	R$80,00	R$1.200,00
56	18,0000	LTA	SUPLEMENTO DIETA ORAL/ENTERAL INDICADO PARA PACIENTE COM DOENÇA DE CROHN SEM GLÚTEN, SEM GLICOSE E SEM RESÍDUOS, LATA DE 400 GRAMAS.	R$250,00	R$4.500,00
61	250,0000	LTA	NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL COMPLETA, HIPERCALÓRICA PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM DEFICIT DE CRESCIMENTO, CONTÉM LACTOSE E PREBIÓTICOS, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN.	R$107,00	R$26.750,00
62	750,0000	FRS	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, HIPERCALÓRICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 200 ML.	R$21,00	R$15.750,00
64	25,0000	LTA	ESPESSANTE ALIMENTAR QUE FACILITA A DEGLUTAÇÃO EM PACIENTES COM DISFAGIA. LATAS DE 300 A 400 GRAMAS	R$38,00	R$950,00
					TOTAL: R$77.146,40

TOTAL: R$102.665,60 (CENTO E DOIS MIL, SEISSENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ata é o **Registro de Preços para Fornecimento de Aquisição de Suplementos Alimentares/Dietas,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **118/18,** referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **72/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **72/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s)detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.
5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.6.2 – São obrigações da Contratante:a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS

12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada
pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora **Neuci Rocha** na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e o fiscal Sra. **Milena Mayumi Osiro Pupim**, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica daPrefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 17 de dezembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Rogerio Zerbinatti Sorocaba Eireli - EPP
CNPJ:07.254.608/0001-91
Rogério Zerbinatti

CPF: 251.194.568-12

Milena Mayumi Osiro Pupim
Nutricionista
CPF: 327.550.288-31
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2018*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º63 /2018*

VALIDADE: 12 (DOZE) MESESAos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DOS ITENS: 01, 02, 03, 05, 11, 16, 23, 25, 27, 29, 30 e 31.

DETENTORA

Denominação: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ:04.106.730/0001-22

Endereço: Av. Pierre Simon de La Place,751-Galpão 3 e 4 Techno Park, Campinas-SP-CEP 13069-320

Telefone: (19)3758-7900

E-mail: licitacao@grupoemporio.com.br

Representante Legal: Francisco Carlos Viesi

CPF:037.471.278-60

COTA ABERTA:

Item	Quantidade	Unid.	Tipo Cota	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
1	450,0000	LTA	Aberta	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, QUE PERMITA DIFERENTES DILUIÇÕES COM ATÉ 1,3 CAL/ML. DISPENSA USO DE MIXER. APRESENTAÇÃO LATA DE 800 GRAMAS	R$52,8000	R$23.760,00
2	540,0000	LTA	Aberta	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PO HIPERCALÓRICO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E SABOR. EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	R$50,0000	R$27.000,00
3	2.625,0000	LT	Aberta	DIETA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NROMOPROTÉICA, ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. OSMOLIDADE MÁXIMA DE 400mOsm/Kg, SISTEMA ABERTO.	R$13,2800	R$34.860,00
5	4.125,0000	FRS	Aberta	SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO PARA A CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZICO, SELÊNIO E VITAMINAS) COM SACAROSE, DEVIDO MELHOR PALATABILIDADE. APRESENTAÇÃO NA FÓRMULA LÍQUIDA COM 200 ML.	R$19,9200	R$82.170,00
11	2.250,0000	FRS	Aberta	SUPLEMENTO PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL EM TRATAMENTO CONSERVADOR (NÃO DIALISADOS), HIPOPROTÉICO E COM BAIXO TEOR DE SÓDIO, POTÁSSIO E FÓSFORO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 200 ML.	R$12,1800	R$27.405,00
16	75,0000	FRS	Aberta	MODULO DE LIPIDEOS (TCL) COM ELEVADO TEOR CALÓRICO PARA USO ENTERAL OU ORAL. FRASCO 200 ML.	R$47,9700	R$3.597,75
23	750,0000	FRS	Aberta	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA NORMOCALÓRICA PARA CRIANÇAS DE 7 A 12 ANOS, ENRIQUECIDA COM FIBRAS SOLUVEIS E INSOLÚVEIS. EMBALAGEM DE 500 ML	R$23,0000	R$17.250,00
25	2.625,0000	LT	Aberta	DIETA ENTERAL LIQUIDA COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, HIPOSSÓDICA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO, SISTEMA ABERTO.	R$15,0500	R$39.506,25
27	150,0000	LTA	Aberta	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES RECÉM NASCIDOS DE BAIXO PESO, INCLUINDO PREMATUROS, COM NUTRIENTES DE FÁCIL ABSORÇÃO. LATAS DE 400 GRAMAS	R$30,2400	R$4.536,00
29	750,0000	LTA	Aberta	NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL COMPLETA, HIPERCALÓRICA PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM DÉFICIT DE CRESCIMENTO, CONTÉM LACTOSE E PREBIÓTICOS, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN.	R$102,0000	R$76.500,00
30	2.250,0000	FRS	Aberta	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, HIPERCALÓRICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 200 ML.	R$20,0000	R$45.000
31	3.150,0000	FRS	Aberta	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA ENRIQUECIDA COM FIBRAS ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 200 ML.	R$20,5600	R$64.764,00
VALOR TOTAL: R$446.349,00(QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1 – O objeto da presente ata é o **Registro de Preços para Fornecimento de Aquisição de Suplementos Alimentares/Dietas,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **118/18,** referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **72/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **72/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.
5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.

b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) conocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamentecomprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dosprodutos.
12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime

de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada
pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora **Neuci Rocha** na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e a fiscal Sra. **Milena Mayumi Osiro Pupim**, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 17 de dezembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ:04.106.730/0001-22
Francisco Carlos Viesi

CPF: 037.471.278-6

Milena Mayumi Osiro Pupim
Nutricionista
CPF: 327.550.288-31
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2018*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º64 /2018*

VALIDADE: 12 (DOZE) MESEAos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DOS ITENS: 10, 14, 15, 22, 42, 46, 47 e 54.

DETENTORA 1

Denominação: Samapi Cirurgica LTDA

CNPJ: 05.464.427/0001-64

Endereço: Rua Santa Cruz, 212, Bairro Alto, Piracicaba-SP, CEP: 13.419-020

E-mail: admhospitalar@samapi.com.br / setor36@samapi.com.br

Telefone: (19) 3403-7488 ramal 215 / 3402-4737

Representante Legal: Mayara Camila Jorge Silva

CPF: 366.626.248-10

COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	1.500,0000	FRS	SUPLEMENTO PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTÉICO. EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE DE 200 ML.	R$8,15	R$12.225,00
14	540,0000	LTA	SUPLEMENTO EM PO NORMOCALORICA NORMOPROTÉICA COMPLETA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, INDICADO PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL, DISPENSA USO DE MIXER. LATAS DE 350 A 400 GRAMAS.	R$37,60	R$20.304,00
15	540,0000	FRS	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO NORMOCALÓRICO DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, ESPECÍFICO PARA PACIENTES DIABÉTICOS, ENRIQUECIDO COM FIBRAS, NO MÍNIMO 15 G/L. EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE DE 200 ML.	R$6,80	R$3.672,00
22	150,0000	LTA	MODULO DE PROTEINA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, ISENT DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, COM BAIXO TEOR DE POTÁSSIO. LATA DE 250 A 400 GRAMAS.	R$56,00	R$8.400,00
					TOTAL: R$44.601,00

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	500,0000	FRS	SUPLEMENTO PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTÉICO. EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE DE 200 ML.	R$8,15	R$4.075,00
46	180,0000	LTA	SUPLEMENTO EM PO NORMOCALORICA E NORMOPROTÉICA COMPLETA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, INDICADO PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL, DISPENSA USO DE MIXER. LATAS DE 350 A 400 GRAMAS.	R$37,60	R$6.768,00
47	180,0000	FRS	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO NORMOCALÓRICO DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, ESPECÍFICO PARA PACIENTES DIABÉTICOS, ENRIQUECIDO COM FIBRAS, NO MÍNIMO 15 G/L. EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE DE 200 ML.	R$6,80	R$1.224,00
54	50,0000	LTA	MODULO DE PROTEINA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, ISENT DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, COM BAIXO TEOR DE POTÁSSIO. LATA DE 250 A 400 GRAMAS.	R$56,00	R$2.800,00
					TOTAL: R$14.867,00

TOTAL: R$59.468,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ata é o **Registro de Preços para Fornecimento de Aquisição de Suplementos Alimentares/Dietas,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **118/18,** referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **72/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **72/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS
4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:
a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.

b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas eprevidenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dosprodutos.
12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, medianteguia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime

de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada
pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e o fiscal Sra. **Milena Mayumi Osiro Pupim,** dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 17 de dezembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Samapi Cirurgica LTDA
CNPJ:05.464.427/0001-64
Mayara Camila Jorge Silva

CPF: 366.626.248-10

Milena Mayumi Osiro Pupim
Nutricionista
CPF: 327.550.288-31
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 65 /2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, a Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DOS ITENS: 07, 08, 09, 17, 24, 39, 40, 41, 49 e 57

DETENTORA

Denominação: MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ: 29.494.115/0001-61

Endereço: Rua buarque de macedo n° 1.163 – Jd. Brasil – Campinas/SP

Representante Legal: Fabrícia de Paula Baggio

CPF: 181.998.728-02

E-mail: fabricia@medicam.com.br

Telefone: (19) 2511-1041

COTA ABERTA:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
7	2.625,0000	LT	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,3 A 1,5 KCAL/ML), COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, ENRIQUECIDO COM FIBRAS ACIMA DE 8 G/L. EMBALAGEM DE 1 LITRO SISTEMA ABERTO.	R$ 19,00	R$49.875,00
8	810,0000	LT	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA NORMOCALÓRICA, ESPECÍFICA PARA CONTROLE GLICÊMICO, ENRIQUECIDO DE FIBRAS, CERCA DE 15 G/L, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, EMBALAGEM DE 1 LITRO, SISTEMA ABERTO.	R$ 21,16	R$17.139,60
9	1.500,0000	LT	SUPLEMENTO DIETA ORAL/ENTERAL NORMOCALORICA (ATÉ 1,2 KCAL/ML), HIPERPROTÉICA, SENDO CERCA DE 80% A BASE DE CASEINATO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	R$ 21,28	R$31.920,00
17	2.250,0000	FRS	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA ÚLCERA POR PRESSÃO, NORMOCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, ENRIQUECIDO COM ARGININA, ISENTO DE SACAROSE, DIVERSOS SABORES - EMBALAGEM MÍNIMA DE 200 ML	R$ 16,00	R$36.000,00
24	54,0000	LTA	SUPLEMENTO DIETA ORAL/ENTERAL INDICADO PARA PACIENTE COM DOENÇA DE CROHN SEM GLÚTEN, SEM GLICOSE E SEM RESÍDUOS, LATA DE 400 GRAMAS.	R$ 292,00	R$15.768,00
TOTAL R$ 150.702,60					

COTA RESERVADA:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
39	875,0000	LT	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,3 A 1,5 KCAL/ML), COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, ENRIQUECIDO COM FIBRAS ACIMA DE 8 G/L. EMBALAGEM DE 1 LITRO SISTEMA ABERTO.	R$ 19,00	R$16.625,00
40	270,0000	LT	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA NORMOCALÓRICA, ESPECÍFICA PARA CONTROLE GLICÊMICO, ENRIQUECIDO DE FIBRAS, CERCA DE 15 G/L, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, EMBALAGEM DE 1 LITRO, SISTEMA ABERTO.	R$ 21,16	R$ 5.713,20
41	500,0000	LT	SUPLEMENTO DIETA ORAL/ENTERAL NORMOCALORICA (ATÉ 1,2 KCAL/ML), HIPERPROTÉICA, SENDO CERCA DE 80% A BASE DE CASEINATO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	R$ 21,28	R$10.640,00
49	750,0000	FRS	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA ÚLCERA POR PRESSÃO, NORMOCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, ENRIQUECIDO COM ARGININA, ISENTO DE SACAROSE, DIVERSOS SABORES - EMBALAGEM MÍNIMA DE 200 ML	R$ 16,00	R$12.000,00
57	875,0000	LT	DIETA ENTERAL LIQUIDA COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, HIPOSSÓDICA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO, SISTEMA ABERTO.	R$ 292,00	R$14.875,00
TOTAL R$ 59.853,20					

TOTAL R$ 210.555,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ata é o **Registro de Preços para Fornecimento de Aquisição de Suplementos Alimentares/Dietas,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **118/18,** referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **72/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **72/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS
4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito daAta.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades. 5.5 – Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.

b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:

10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a PrefeituraMunicipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime
de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada

pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e a fiscal Sra. Milena Mayumi Osiro Pupim, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 17 de dezembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição Ltda.
CNPJ: 29.494.115/0001-61
Fabrícia de Paula Baggio

CPF: 181.998.728-02

Milena Mayumi Osiro Pupim
Nutricionista
CPF: 327.550.288-31
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º66 /2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DOS ITENS: 12, 13, 26, 28, 44, 45, 58 e 60.

DETENTORA

Denominação: LGM Comércio E Representações Produtos Alimentícios Em Geral Eireli - EPP

CNPJ: 21.026.898/0001-47

Endereço: Padre João Gualberto n° 550 – Imirim – São Paulo/SP

E-mail: licitacao@lucalimentos.com.br

Telefone: (11) 2239-3206

Representante Legal: Daniel Pereira Tesoto

CPF: 226.845.548-38

COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	225,0000	LTA	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (ISENTA DE LACTOSE) LATA DE APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS	R$ 27,00	R$6.075,00
13	150,0000	LTA	FORMULA INFANTIL ANTI-REGURGITACAO PARA LACTENTES. LATAS DE 400 GRAMAS.	R$19,50	R$2.925,00
26	540,0000	LTA	FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINAS LÁCTEAS PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES, QUE FAVORECE AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS, COM PREBIÓTICOS OU PROBIÓTICOS, ISENTA DE SACAROSE, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 800 GRAMAS	R$28,00	R$15.120,00
28	1.125,0000	LTA	FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS QUE REFORÇA A PROTEÇÃO IMUNOLÓGICA, APRESENTA PREBIÓTICOS OU PROBIÓTICOS. APRESENTAÇÃO EM LATAS DE 800 GRAMAS.	R$27,00	R$30.375,00
TOTAL: R$54.495,00					

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	75,0000	LTA	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE (ISENTA DE LACTOSE) LATA DE APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS	R$27,00	R$2.025,00
45	50,0000	LTA	FORMULA INFANTIL ANTI-REGURGITACAO PARA LACTENTES. LATAS DE 400 GRAMAS.	R$19,50	R$975,00
58	180,0000	LTA	FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINAS LÁCTEAS PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES, QUE FAVORECE AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS, COM PREBIÓTICOS OU PROBIÓTICOS, ISENTA DE SACAROSE, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 800 GRAMAS	R$28,00	R$5.040,00
60	375,0000	LTA	FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS QUE REFORÇA A PROTEÇÃO IMUNOLÓGICA, APRESENTA PREBIÓTICOS OU PROBIÓTICOS. APRESENTAÇÃO EM LATAS DE 800 GRAMAS.	R$27,00	R$10.125,00
TOTAL R$: 18.165,00					

TOTAL R$ 72.660,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ata é o **Registro de Preços para Fornecimento de Aquisição de Suplementos Alimentares/Dietas,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **118/18,** referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **72/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.3.3 –

Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **72/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS
4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.
5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.

b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.

12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime
de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada
pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO
115.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e a fiscal Sra. Milena Mayumi Osiro Pupim, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 17 de dezembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

LGM Comércio E Representações Produtos Alimentícios Em Geral Eireli - EPP

CNPJ: 21.026.898/0001-47

Daniel Pereira Tesoto

CPF: 226.845.548-38

Milena Mayumi Osiro Pupim
Nutricionista
CPF: 327.550.288-31
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º67 /2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DO ITEM: 34

DETENTORA

Denominação: LUCIANE PERES BATISTA-ME

CNPJ: 24.823.889/0001-75

Endereço: Rua Euclides da Cunha, nº 100-Jd. Maringa-São José dos Campos-CEP:12.243-580

Telefone:(12)3923-2270

E-mail: comercial@cirurgicamedvale.com.br

Representante Legal: Rodrigo Domingues Gonçalves

CPF: 281.687.698-56

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID	COTA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAl
34	180,0000	LTA	Reservada	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PO HIPERCALÓRICO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E SABOR. EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS.	R$53,0000	R$9.540,00
Valor Total: R$ 9.540,00 (Nove Mil Quinhentos e Quarenta Reais)						

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime
de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada
pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e a fiscal Sra. Milena Mayumi Osiro Pupim, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 17 de dezembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

LUCIANE PERES BATISTA-ME

CNPJ: 24.823.889/0001-75

Rodrigo Domingues Gonçalves

CPF: 281.687.698-56

Milena Mayumi Osiro Pupim
Nutricionista
CPF: 327.550.288-31
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º68 /2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DOS ITENS:04,18,20,21,35,36,50,52,53 e 55.

DETENTORA

Denominação: A. T. MORALES NUTRICIONAIS – EPP

CNPJ: 20.506.922/0001-82

Endereço: Rua Alemanha nº4.300-Bairro Jardim Alto Rio Preto-São josé do Rio Preto-SP CEP:15020-250

E-mail: licitacao4@humanaalimentar.com.br

Telefone: (17) 3364-3001

Representante Legal: Liliana Renata Pires Correia

CPF: 200.100.588-62

COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	450,0000	LTA	COMPLEMENTO LÁCTEO QUE FORNEÇA CARBOIDRATOS E PROTEÍNAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, ADICIONADO DE NUTRIENTES ESSENCIAIS IDEAL PARA HIPOVITAMINOSES. LATA 400 A 450 GRAMAS.	R$15,50	R$6.975,00
18	2.250,0000	FRS	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS, ENRIQUECIDO COM EPA, DIVERSOS SABORES-EMBALAGEM MÍNIMA DE 125 ML	R$12,44	R$27,990,00
20	113,0000	LTA	MODULO DE FIBRAS SOLÚVEIS PARA REGULAR A FUNÇÃO INTESTINAL. LATA DE 350 A 400 GRAMAS.	R$69,48	R$7.851,24
21	60,0000	LTA	MODULO DE MALTODEXTRINA DE EXCELENTE DIGESTIBILIDADE. LATA DE 400 GRAMAS	R$15,16	R$909,60
TOTAL: R$43.725,84					

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	875,0000	LT	DIETA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NROMOPROTÉICA, ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. OSMOLIDADE MÁXIMA DE 400mOsm/Kg, SISTEMA ABERTO.	R$15,00	R$13.125,00
36	150,0000	LTA	COMPLEMENTO LACTEO QUE FORNECA CARBOIDRATOS E PROTEÍNAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, ADICIONADO DE NUTRIENTES ESSENCIAIS IDEAL PARA HIPOVITAMINOSES. LATA 400 A 450 GRAMAS.	R$15,50	R$2.325,00
50	750,0000	FRS	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS, ENRIQUECIDO COM EPA, DIVERSOS SABORES-EMBALAGEM MÍNIMA DE 125 ML	R$12,44	R$9.330,00
52	37,0000	LTA	MODULO DE FIBRAS SOLÚVEIS PARA REGULAR A FUNÇÃO INTESTINAL. LATA DE 350 A 400 GRAMAS.	R$69,48	R$2.570,76
53	20,0000	LTA	MODULO DE MALTODEXTRINA DE EXCELENTE DIGESTIBILIDADE. LATA DE 400 GRAMAS	R$15,16	R$303,20
55	250,0000	FRS	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA NORMOCALÓRICA PARA CRIANÇAS DE 7 A 12 ANOS, ENRIQUECIDA COM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. EMBALAGEM DE 500 ML	R$27,90	R$6.975,00
TOTAL: R$ 34.628,96					

TOTAL: R$78.354,80 (SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ata é o **Registro de Preços para Fornecimento de Aquisição de Suplementos Alimentares/Dietas,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **118/18,** referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **72/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **72/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS
4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.5 – Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.
5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.

b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação9.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime
de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada
pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e a fiscal Sra. Milena Mayumi Osiro Pupim, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 17 de dezembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

A. T. MORALES NUTRICIONAIS - EPP

CNPJ: 20.506.922/0001-82

Liliana Renata Pires Correia

CPF: 200.100.588-62

Milena Mayumi Osiro Pupim
Nutricionista
CPF: 327.550.288-31
Fiscal

EXTRATO DE CONTRATO LC 003/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: CONTRATO LC 003/2016 DE 15.01.2016; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: CONCORRÊNCIA 02/2015 DE 30.01.2015; CONTRATADO: SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO; ASSINATURA: 14/01/2019 R$ 6.588.417,89(SEIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); PRAZO: 12 (DOZE) MESES; PREFEITURA DE BOITUVA, EM 14 DE JANEIRO DE 2019 FERNANDO LOPES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO LC 007/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: CONTRATO LC **007/2018**; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; PROCESSO: 125/2017; CONTRATADO: EGP EMPRESA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIAL E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.** ASSINATURA: 24 DE JANEIRO DE 2019; VALOR: MANTENDO

AS MESMAS BASES FINANCEIRAS. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. PREFEITURA DE BOITUVA, 24 DE JANEIRO DE 2019. FERNANDO LOPES DA SILVA– PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO LC 71/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: CONTRATO LC 71/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI/UFSCAR; OBJETO: PROJETO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E PRIORIZAÇÃO DE ÁREAS PARA CONSERVAÇÃO ASSINATURA: 25 DE JANEIRO DE 2019; VALOR: R$ 27.683,25(VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PREFEITURA DE BOITUVA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019. FERNANDO LOPES DA SILVA– PREFEITO MUNICIPAL.

2º ADITIVO AO CONTRATO LC 27/2018– EXTRATO

CONTRATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LC 27/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL **PP 15/2018**; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; CONTRATADA: **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇO DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP.**; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DESTINADO AO SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL. VALOR: R$ 537.210,00(QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS); ASSINATURA:04/02/2019; PREFEITURA DE BOITUVA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2019. FERNANDO LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 19514/1/2018

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2017

Referente ao Termo de Chamamento Público nº 03/2016 - Processo nº 13506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal Boituva, SP

Contratada: FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA, CNPJ/MF nº 06.958.188/0001-61

Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 02/2016 por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Data da assinatura: 20/12/2018

Boituva, SP, 02 de janeiro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 19204/1/2018

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2016

Referente ao Termo de Chamamento Público nº 03/2016 - Processo nº 13506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal Boituva, SP

Contratada: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA, CNPJ/MF nº 45.485.737/0001-80

Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 02/2016 por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Data da assinatura: 20/12/2018

Boituva, SP, 02 de janeiro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 19197/1/2017

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2016

Referente ao Termo de Chamamento Público nº 03/2016 - Processo nº 13506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal Boituva, SP

Contratada: NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE, CNPJ/MF Nº 03.667.773/0001-14

Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 03/2016 por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Data da assinatura: 20/12/2018

Boituva, SP, 02 de janeiro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 18919/1/2018

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/2016

Referente ao Termo de Chamamento Público nº 03/2016 - Processo nº 13506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal Boituva, SP

Contratada: CASA DE APOIO PENIEL, CNPJ/MF nº 07.947.125/0001-72

Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 04/2016 por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Data da assinatura: 20/12/2018

Boituva, SP, 02 de janeiro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 19504/1/2018

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 05/2017

Referente ao Termo de Chamamento Público nº 03/2016 - Processo nº 13506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal Boituva, SP

Contratada: INSTITUTO AÇÃO CIDADÃO, CNPJ/MF nº 05.429.595/0001-19

Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 05/2016 por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Data da assinatura: 20/12/2018

Boituva, SP, 02 de janeiro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 19198/1/2018

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 06/2016

Referente ao Termo de Chamamento Público nº 03/2016 - Processo nº 13506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal Boituva, SP

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOITUVA, CNPJ nº 50.819.234/0001-33

Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 06/2016 por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Data da assinatura: 20/12/2018

Boituva, SP, 02 de janeiro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 19465/1/2018

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 07/2016

Referente ao Termo de Chamamento Público nº 03/2016 - Processo nº 13506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal Boituva, SP

Contratada: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, CNPJ/MF nº 12.950.339/0001-38

Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 07/2016 por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Data da assinatura: 20/12/2018

Boituva, SP, 02 de janeiro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 18843/1/2018

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 08/2016

Referente ao Termo de Chamamento Público nº 03/2016 - Processo nº 13506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal Boituva, SP

Contratada: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE VEREADOR JANDIR SCHINCARIOL, CNPJ/MF Nº 03.170.907/0001-97

Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 08/2016 por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Data da assinatura: 20/12/2018

Boituva, SP, 02 de janeiro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 18628/1/2018

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2016

Referente ao Termo de Chamamento Público nº 04/2016 - Processo nº 13506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal Boituva, SP

Contratada: FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA, CNPJ/MF nº 06.958.188/0001-61

Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 09/2016 por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Data da assinatura: 20/12/2018

Boituva, SP, 02 de janeiro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 18767/1/2017

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 10/2016

Referente ao Termo de Chamamento Público nº 04/2016 - Processo nº 13506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal Boituva, SP

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOITUVA, CNPJ nº 50.819.234/0001-33

Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 10/2016 por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Data da assinatura: 20/12/2018

Boituva, SP, 02 de janeiro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 18766/1/2018

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2016

Referente ao Termo de Chamamento Público nº 04/2016 - Processo nº 13506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal Boituva, SP

Contratada: NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE, CNPJ/MF Nº 03.667.773/0001-14

Objeto: Tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 11/2016 por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, conforme o Art. 57, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Data da assinatura: 20/12/2018

Boituva, SP, 02 de janeiro de 2019

Boituva , 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

ATA DE REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - BOITUVA

Durante a reunião foi apresentado o Presidente do Conselho Sr. Ariovaldo Vieira Domingues.

Os casos de denúncia que chegarem a Secretaria de Assistência serão encaminhados para Cras e Creas com cópia ao Conselho do Idoso, protocolado e com as devidas cópias das denúncias.

Foi sugerido que se elabore a estatística dos casos de denúncia do ano anterior e que se dê continuidade.

Os membros do conselho que solicitaram dispensa serão substituídos por convite do presidente via ofício.

O colegiado atual se manterá até novembro de 2019 onde após esta data será realizada nova eleição.

Os casos de denúncia via Promotoria Pública deverão ser acompanhados pelo Conselho do Idoso.

Será informado a Promotoria Pública o Novo Presidente do Conselho.

Foi apresentado o novo a calendário de reuniões do conselho e o mesmo foi aceito pelos membros presentes nessa reunião .As reuniões se darão a cada 2ª Segunda-feira de cada mês, sendo a próxima dia 11 de Março de 2019, no endereço Rua João Marcon, 283, Parque Nossa Senhora das Graças - Sala dos Conselhos, às 9 horas.

Foi solicitado o encaminhamento de sugestões de modelos de Conselho do Idoso para serem enviado ao presidente e para nova discussão na próxima reunião e formalização do regimento desse Conselho.

Calendário das Reuniões do Conselho Municipal do Idoso

Janeiro	**Fevereiro** 04	**Março** 11
Abril 15	**Maio** 13	**Junho** 10
Julho 15	**Agosto** 12	**Setembro** 16
Outubro 14	**Novembro** 11	**Dezembro** 09

Obs.: As reuniões serão todas as segundas terças-feiras de cada mês às 09h00, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania localizada na Rua João Marcon, 283, Parque Nossa Senhora das Graças, podendo ser alterada conforme feriados.